



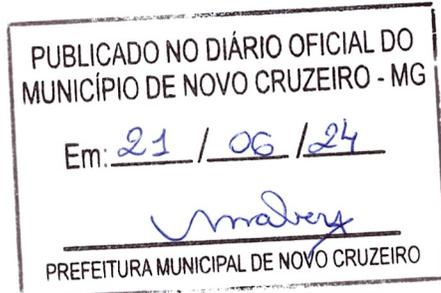
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000

Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

ADM 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1941 DE 20 DE JUNHO DE 2024



“AUTORIZA O REAJUSTE DA ANUIDADE PAGA PELO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS PEDRAS PRECIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Novo Cruzeiro autorizado a reajustar o valor de sua contribuição anual de filiação à **Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas**.

S 1º Para a contribuição de filiação de que trata o “caput” deste artigo, o Município contribuirá com um valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago de forma parcelada ou de forma a vista com desconto, conforme cronograma de pagamentos estipulado pela Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas.

S 2º O valor de contribuição de filiação à Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas será corrigido anualmente, tendo como referência o índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com a inflação acumulada e publicada pelo Governo Federal nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a assinatura do Termo Associativo a cada ano.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão de dotações próprias constantes no orçamento vigente e, se necessário, abrir crédito especial suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000

Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

ADM 2021/2024

Parágrafo único: A contribuição destinada ao pagamento da anuidade da Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas constará em cada exercício financeiro do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano 2025.

Art.4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 20 (vinte) de Junho de 2024



Milton Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Coelho de Oliveira

Prefeito do Município de Novo Cruzeiro